

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este Instrumento Particular de Contrato de Patrocínio, de um lado:

NOME DA EMPRESA, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob nº**CNPJ DA EMPRESA**, neste ato representada por **NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE**, doravante denominada PATROCINADOR;

e de outro:

CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS (CEER), estabelecido nesta Cidade do SÃO PAULO – SP, na Avenida Dr. Arnaldo, 165 - 9º ANDAR, inscrito no CNPJ sob o nº00693487/0001-35, de endereço eletrônico cestudoseribas@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal Dr. Ricardo H. Bammann, CPF 060.924.568-69, doravante denominado CEER;

ambas as partes têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o patrocínio conferido pelo PATROCINADOR para promoção do evento denominado "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**", organizado e promovido pelo CEER.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe ao PATROCINADOR:

2.1.1. O pagamento ao CEER da importância bruta de R\$ **X.000,00 (X mil reais)**, a saber:

2.1.2. O valor acima inclui todos os tributos incidentes, não podendo ser, em nenhuma hipótese, alterado;

2.1.3. O pagamento será efetivado através de depósito bancário na conta corrente nº 13.000518-5 em nome do CENTRO DE ESTUDOS EMÍLIO RIBAS no Banco Santander, agência 3411 (chave PIX cestudoseribas@gmail.com), o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o envio de contrarrecurso emitido pelo CEER.

2.2. Cabe ao CEER:

2.2.1. Incluir o logotipo do PATROCINADOR na página do site e/ou cartazes de divulgação do evento;

2.2.2. Incluir na programação do evento duas palestras cujos palestrantes serão indicados pelo PATROCINADOR:

- “O papel dos painéis sindrômicos moleculares no manejo clínico das principais infecções hospitalares”;
- e “A importância do diagnóstico da tuberculose latente através do IGRA”.

2.2.3. O CEER declara estar devidamente organizado e capacitado para a organização, divulgação e realização do evento científico objeto deste contrato, incluindo mas não se limitando a:

2.2.3.1. Respeitar e fazer respeitar toda legislação nacional (e estrangeira, quando aplicável) a eventos científicos nos moldes do objeto deste contrato;

2.2.3.2. Não recomendar ou iniciar a discussão de quaisquer produtos não aprovados pela Agência Reguladora Brasileira, nem estimular a adoção de produtos para usos não aprovados pela mesma Agência, conforme determinado pela legislação sanitária em vigor.

2.3. Ambas as partes assumem o compromisso de cumprirem suas obrigações a tempo de organizar, divulgar e viabilizar a realização do evento objeto deste contrato.

2.3.1. Tanto o CEER quanto o PATROCINADOR afirmam que praticam e exigem de seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços o respeito a boas práticas de *compliance* e sigilos cabíveis no Brasil e no exterior.

2.3.2. Tanto o CEER quanto o PATROCINADOR garantem que nenhum de seus diretores, administradores, funcionários ou representantes possui qualquer participação como beneficiário direto ou indireto deste contrato.

2.3.3. Tanto o CEER quanto o PATROCINADOR garantem que cumprem todas as leis anticorrupção aplicáveis tanto aos seus próprios atos quanto aos de suas subsidiárias diretas ou indiretas.

2.4. A vigência deste contrato é pontual, iniciando-se na data de sua assinatura e finalizando ao término do evento com o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

2.4.1. A alteração de qualquer das Cláusulas deste Contrato somente se efetivará mediante instrumento aditivo firmado por ambas as partes, o qual passará a ter vigência a partir da data de sua assinatura.

2.4.2. É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

3. DA RESCISÃO

3.1. Na hipótese do evento objeto do presente contrato, por qualquer motivo, não se concretizar, o presente contrato poderá ser rescindido, desde que de comum acordo entre as partes.

3.1.1. Na hipótese imediatamente antecedente, o CEER devolverá a integralidade dos valores já pagos pelo PATROCINADOR no prazo de até três dias úteis decorridos do cancelamento ou da data antes programada para o evento, sem que advenha deste cancelamento direito algum de cobrança de valores referentes a ônus, multa ou indenização para qualquer parte.

3.1.2. Nesta mesma hipótese, caso quaisquer pagamentos tenham sido postergados para acontecerem depois do evento, ficarão estes automaticamente cancelados, sem que também advenha deste cancelamento direito algum de cobrança de valores referentes a ônus, multa ou indenização para qualquer parte.

3.2. O presente contrato rescindir-se-á por justa causa, de forma unilateral (a pedido de qualquer uma das partes) e a qualquer tempo, se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer:

3.2.1. Veiculação de quaisquer informações maledicentes visando prejudicar a outra parte;

3.2.2. Desrespeito a qualquer dispositivo da legislação regulatória vigente;

3.2.3. Desrespeito a qualquer item do presente contrato.

3.3. No caso de uma rescisão unilateral, a parte solicitante deverá notificar a outra parte alegadamente descumpridora concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para eventual remediação das não conformidades apontadas.

3.3.1. No caso de se concretizar uma rescisão unilateral, cabe o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela parte alegadamente descumpridora deste contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por decisão judicial decorrente de eventuais perdas e danos.

3.3.2. Caso se evidencie que qualquer uma das partes concorra de forma unilateral e inequívoca para a não realização do evento objeto deste contrato, obrigar-se-á esta mesma parte a pagar a multa já prevista acima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do presente documento qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade recíproca com relação a empregados e/ou terceiros que venham a ser contratados por qualquer uma das partes, mesmo que com a finalidade exclusiva de cumprir as obrigações do evento objeto deste contrato, incluindo-se aqui desde a respectiva remuneração por serviços até encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros de qualquer natureza.

4.2. As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, XX de XXXX de 2026.

PATROCINADOR

CEER - CENTRO DE ESTUDOS EMÍLIO RIBAS

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF